



# Universidade Federal da Bahia

## Instituto de Letras

Rua Barão de Jeremoabo, 147 CEP: 40170-115 – Campus Universitário de Ondina  
Tel.: (071) 3283-6209 Fax: 3283-6207 E-mail: [letras@ufba.br](mailto:letras@ufba.br)

### Resolução nº 02/2013

Revoga a Resolução nº 01/2013 e estabelece normas complementares, de acordo com os Artigos 16 e 17 da Resolução 03/2013 do CONSUNI, que dispõe sobre o ingresso na Carreira do Magistério Superior e no Cargo isolado de Professor Titular do Magistério Superior.

A Presidente da Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o exposto na Resolução nº 03/2013 do CONSUNI,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** No que diz respeito ao disposto no § 4º do Art. 16 da Resolução 03/2013 do CONSUNI, resolve fixar em uma hora o tempo máximo para consulta bibliográfica.

**§ 1º** Somente será permitida a consulta bibliográfica a textos impressos.

**§ 2º** Após o término do tempo destinado à consulta bibliográfica de textos impressos, o candidato poderá consultar apenas anotações feitas por ele em papel rubricado pelos membros da banca examinadora.

**§ 3º** Em caso de prova escrita que envolva tradução de um texto em língua clássica será facultada aos candidatos a consulta a dicionário específico durante toda a prova.

**Art. 2º** No que diz respeito ao disposto no § 5º do Art. 16 da Resolução 03/2013 CONSUNI, determinar que, quando se tratar de concurso para provimento de vaga de professor de língua e literatura estrangeira moderna, “a capacidade de expressão de acordo com o padrão previsto na escrita acadêmica”, referida no Inciso III, deverá ser demonstrada na língua estrangeira objeto do concurso.

**Art. 3º** No que diz respeito ao disposto no § 8º do Art. 17 da Resolução 03/2013 CONSUNI, quando se tratar de concurso para provimento de vaga de professor de língua e literatura estrangeira moderna, a capacidade de “comunicação, clareza e objetividade”, referida no Inciso IV, deverá ser demonstrada na língua estrangeira objeto do concurso.

**Art. 4º** No que diz respeito ao Art. 27 da Resolução 03/2013 do CONSUNI, a defesa do memorial deverá ser feita em língua portuguesa, inclusive nos concursos para língua estrangeira moderna ou clássica.

Sala de reuniões do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia,  
06 de setembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, reading "Risonete Batista de Souza". The signature is written in a cursive, flowing style.

Risonete Batista de Souza  
Presidente da Congregação